

LEI Nº 4.069 DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e abrir Crédito Especial, destinado ao repasse de Subvenções Sociais a ACCIAS de Getúlio Vargas RS, e dá outras providências.

PEDRO PAULO PREZZOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ACCIAS - Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e Serviços de Getulio Vargas, visando o repasse de subvenções sociais, objetivando mútua colaboração na reforma e conservação dos banheiros da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cônego Stanislau Olejnik.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Programa de 2009, um Crédito Especial no valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), destinado ao repasse de Subvenções Sociais à ACCIAS - Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e Serviços de Getulio Vargas, com a seguinte classificação funcional e econômica:

08.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.02.SETOR DO ADMINISTRATIVO E ENSINO - MDE
12.EDUCAÇÃO
12361.ENSINO FUNDAMENTAL
1236100047.ENSINO REGULAR
12361000472.025 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.....R\$-5.000,00
(MDE)
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$-5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso, para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, a redução parcial das seguintes dotações orçamentárias e elementos de despesa:

08.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.02.SETOR DO ADMINISTRATIVO E ENSINO - MDE
12361000472.025 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$-5.000,00
(MDE)
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIALR\$-5.000,00

Art.4º - Ficará sob responsabilidade da ACCIAS , a contratação dos serviços e aquisição dos materiais necessários, bem como dos encargos sociais e administrativos inerentes a execução da obra.

Art 5º - A ACCIAS deverá apresentar ao Município, prestação de contas relativa a aplicação dos recursos recebidos para esta finalidade, até 30 (trinta) dias após a realização da obra.

Art 6º - Caberá ao Município, através do seu Departamento de Obras, fazer a fiscalização e acompanhamento sobre a execução da obra e a aplicação dos serviços e materiais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de agosto de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.